



Documento editado e revisado antes de sua publicação  
em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LCPD)  
O documento original encontra-se arquivado na  
Câmara Municipal de Piumhi.



À

Câmara Municipal de Piumhi/MG

Pregão Eletrônico nº 06/2025

Ref.: Impugnação ao Edital – Exigência de tecnologia específica (cartões com chip RFID/contactless)

Prezados Senhores,

A empresa O<sup>2</sup> PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila Bom Gosto, CEP 13.863-024, na cidade de Aguaí/SP, por meio de sua representante legal Thanylla dos Santos Morais, [REDACTED], vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1 do edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelos fundamentos que passa a expor:

### 1. DO OBJETO E DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O edital exige, de forma vinculante, o fornecimento de cartões físicos com chip eletrônico (smart card com tecnologia de aproximação ou contato elétrico), conforme descrito no Termo de Referência. Essa exigência, contudo, impede a participação de empresas que operam com soluções tecnológicas modernas, igualmente seguras e eficazes, como o uso de QR Code dinâmico/tokenizado.

### 2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

Tal exigência afronta os princípios da ampla competitividade (art. 5º), da isonomia (art. 11, I), do julgamento objetivo (art. 5º, caput) e da economicidade (art. 11, III), ao restringir a participação a um único modelo tecnológico, desconsiderando alternativas compatíveis com o interesse público e mais eficientes.

### 3. DA TECNOLOGIA QR CODE COMO SOLUÇÃO VÁLIDA

A utilização de QR Code dinâmico:

- Permite controle individualizado por CPF do beneficiário;



- Garante rastreabilidade e criptografia da transação;
- Dispensa impressão, transporte e logística de cartões físicos;
- É amplamente utilizada por grandes bancos, fintechs e plataformas de pagamentos;
- Atende a finalidade social do benefício com segurança, transparência e economia.

#### 4. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O TCU já decidiu que a Administração não pode restringir a participação a uma única tecnologia sem justificativa técnica adequada (Acórdão 2.758/2015 – Plenário; Acórdão 1.023/2021 – Plenário).

#### 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital, a fim de permitir soluções alternativas tecnológicas como o QR Code;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Aguaí/SP, 05 de agosto de 2025.

THANYLLA DOS  
SANTOS  
MORAIS: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por THANYLLA DOS SANTOS  
MORAIS: [REDACTED]  
Dados: 2025.08.05 16:36:45  
-03'00'

**O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

**Thanylla dos Santos Morais**

**Socio Administrativo**

O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.  
CNPJ 02 535.864/0001-33